



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 584.091 - RJ (2014/0238614-5)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADOS : ILAN GOLDBERG
JULIO CESAR PROVENZANO DOMICIANO E OUTRO(S)
AGRAVADO : JADILSON BATISTA MOREIRA
ADVOGADO : FABIANA REGINA TORRES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. SÚMULA N. 7-STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. PARADIGMA. DECISÃO SINGULAR. REQUISITOS FORMAIS DE ADMISSIBILIDADE. NÃO CUMPRIMENTO.

1. A tese da recorrente é no sentido da previsão contratual de capitalização mensal de juros, o que foi expressamente afastado pelo tribunal de origem, de modo que a revisão do julgado impõe reexame da matéria fática dos autos, tarefa vedada pelo óbice do enunciado sumular n 7 do STJ.

2. A indicação de decisão singular de relator não se presta à comprovação do dissídio jurisprudencial nos moldes dos arts. 541, parágrafo único, do CPC, e 255, parágrafos 1º e 2º, do RISTJ.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 18 de dezembro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 584.091 - RJ (2014/0238614-5)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Cuida-se de agravo regimental interposto por BANCO ITAUCARD S/A em face da decisão de fls. 277/278 e-STJ, a qual negou provimento ao seu agravo em recurso especial.

Argumenta a parte agravante que, a despeito da ausência do contrato de cartão de crédito, a pactuação da capitalização mensal dos juros pode ser verificada da leitura das taxas mensal e anual constantes da fatura do cartão. Sustenta que a pretensão de reforma do entendimento expresso no acórdão estadual não demanda o reexame de provas, de sorte a inaplicável o óbice da Súmula n. 7 desta Corte.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 584.091 - RJ (2014/0238614-5)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI(Relatora): Não logra êxito o inconformismo quanto à capitalização mensal dos juros, em face da conclusão das instâncias ordinárias de que não é possível aferir a pactuação do encargo em face da ausência da juntada do contrato. Reverter este fundamento do acórdão demanda reexame do contexto fático-probatório dos autos, impróprio pela via do especial (enunciado 7 da Súmula do STJ). Ressalte-se que a cobrança da parcela só é admissível quando há celebração de cláusula específica, não se tratando de fato notório.

Além disso, a indicação das decisões monocráticas de fls. 244 e-STJ e fls. 246 e-STJ não se prestam à caracterização de dissenso pretoriano, nos termos dos arts. 541 do Código de Processo Civil e 255 do RISTJ. Quanto à última decisão, verifica-se ainda a citação de ementa que pertence a julgado diverso do indicado.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2014/0238614-5 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 584.091 / RJ**

Números Origem: 00617605920118190001 201424558856 617605920118190001

EM MESA

JULGADO: 18/12/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. LUCIANO MARIZ MAIA

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADOS : ILAN GOLDBERG
JULIO CESAR PROVENZANO DOMICIANO E OUTRO(S)
AGRAVADO : JADILSON BATISTA MOREIRA
ADVOGADO : FABIANA REGINA TORRES

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Cartão de Crédito

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADOS : ILAN GOLDBERG
JULIO CESAR PROVENZANO DOMICIANO E OUTRO(S)
AGRAVADO : JADILSON BATISTA MOREIRA
ADVOGADO : FABIANA REGINA TORRES

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.